



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que está em tramitação na Casa o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 131/2024 – que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga para o exercício de 2025, com o teor abaixo publicado:

### PROJETO DE LEI Nº 131/2024

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga para o exercício de 2025.*

**Art. 1º** O Orçamento do Município da Estância turística de Ibitinga, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 329.587.778,00 (trezentos e vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais), compostos da seguinte forma:

*I - Orça a receita em R\$ 329.587.778,00 (trezentos e vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais) e fixa a despesa em R\$ 322.603.778,00 (trezentos e vinte e dois milhões, seiscentos e três mil, setecentos e setenta e oito reais), para o Poder Executivo;*

*II - Orça e fixa a despesa em R\$ 6.884.000,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), para a o Poder Legislativo.*

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 02, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I - RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA**

RECEITA/DESPESA POR FONTE DE RECURSO								LeiData	
Fonte								PREVISÃO	
FRG.	FRC.	Descrição					RECEITA	DESPESA	
01	TESOURO					198.688.604,99	198.688.604,99		
	00	Recursos Ordinarios					135.571.715,78	198.688.604,99	
	01	Transferencias do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados					62.655.226,31	0,00	
	42	Compensacoes Financeiras pela Exploracao de Petroleo ou Gas Natural					28.360,13	0,00	
	74	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia					433.302,77	0,00	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					61.961.223,01	61.961.223,01		
	00	Recursos Ordinarios					22.456.723,01	61.961.223,01	
	12	Recursos Destinados a Manutencao e Desenvolvimento do Ensino					39.504.500,00	0,00	
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS					211.750,00	211.750,00		
	00	Recursos Ordinarios					211.750,00	211.750,00	
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA					35.645.000,00	35.645.000,00		
	00	Recursos Ordinarios					35.645.000,00	35.645.000,00	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					33.081.200,00	33.081.200,00		
	00	Recursos Ordinarios					33.081.200,00	33.081.200,00	
	TOTAL					329.587.778,00	329.587.778,00		

**II - RECEITA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA:**



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Art. 3º** A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria interministerial STN/ MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **10% (Dez por cento)** do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

**§ 1º** Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I - Às despesas com pessoal e respectivos encargos;

II - Às despesas com PASEP;

III - Abertos com recursos da Reserva de Contingência;

IV - Ao pagamento de requisitórios judiciais;

**§ 2º** Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da lei.

**Art. 5º** Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio da autoridade competente, a reprogramar recursos entre elementos de despesas de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**Art. 6º** Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos nas Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e Plano Plurianual de 2022 a 2025.

**Art. 7º** Os Anexos, Tabelas e demais documentos são partes integrantes desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Ibitinga, 30 de setembro de 2024.

O arquivo com o teor do Projeto está disponibilizado no site da Câmara [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br), onde permanecerá à disposição para análise ou consultado presencialmente junto a esta Casa de Leis.

É expedido o presente comunicado, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Ibitinga, 1 de outubro de 2024.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
Presidente